



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e oito minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Liana Chaib, as Excelentíssimas Desembargadoras Convocadas Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu e Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Mauricio Correia de Mello, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Liana Chaib cumprimenta a todos e agradece a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa pela sua participação na Segunda Turma e no Tribunal Superior do Trabalho, com adesão dos demais componentes da Turma e dos advogados presentes no Plenário. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 20382-68.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, PAULO ROGERIO PRESSLER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Debora Petersen, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001046-81.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): JAILSON GONCALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder ao correto reenquadramento do autor, bem como ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da instituição do PCCS de 2013, com reflexos, incluindo-se as parcelas vencidas e vincendas enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os limites do pedido. Determina-se eventual dedução de parcelas de mesmo título com as ora deferidas. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula nº 368 do TST. Até o mês de novembro de 2021 deve incidir o IPCA-E para a correção monetária das parcelas deferidas e o índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. A partir de dezembro de 2021, deverá ser aplicada a taxa SELIC, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Invertem-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios (sentença às fls. 396-397). Não se aplica ao ente público a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT. Custas inalteradas, das quais o ente público fica isento, nos termos da legislação pertinente. **Processo: RR - 17838-89.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): CATARINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Oliveira Madeira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16654-19.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel



Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): NEUSA NONATO DE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11008-20.2021.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO, Advogado: Dr. José Enjolras Martinez Júnior, Advogado: Dr. Isabella Garcia Campos, Recorrido(s): P'RA VOCE PRESENTES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Ferreira de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1058-54.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Romulo Quaresma Tobias, Recorrido(s): ERICE MARIA LAGES CORREA, Advogado: Dr. Marcelo Aguiar Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1003-52.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 778-74.2021.5.22.0105 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BRASILEIRA, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ROGENILDA FERREIRA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 576-12.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO FABIO DE SOUSA MENDES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 512-38.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): LAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iuman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472-42.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): NEIJA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461-92.2019.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO CARMO



BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Rino Ribeiro Pina, Advogada: Dra. Francielle Lomar Gomes Carneiro, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CACULE, Procurador: Dr. Roberto do Carmo da Cruz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para o estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide em relação a todo o período laboral e, conseqüentemente, condenar o Município reclamado ao pagamento do FGTS do período não fulminado pela prescrição trintenária, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (ARE 709.212/DF) e da Súmula nº 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Tendo em vista a decisão do STF quanto ao Tema 810 do ementário de Repercussão Geral e a promulgação da Emenda Constitucional nº 113/2021, considerando tratar-se de condenação de ente público, deve incidir até o mês de novembro de 2021 o IPCA-E para fins de correção monetária, e o índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir de dezembro de 2021 para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Invertem-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nos termos estabelecidos na sentença. Não se aplica ao ente público a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT. Custas pelo Município reclamado, das quais fica isento, nos termos da legislação. **Processo: RR - 370-14.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Alexandre Veloso Passos, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 315-44.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): PAULO VINICIUS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 289-43.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): VALDERI RIBEIRO SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 245-36.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): EDVAN XAVIER CAMPELO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 5-50.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): IRICELIO DE CARVALHO BORGES,



Advogado: Dr. Antonio de Carvalho Borges, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RRag - 1001912-68.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, VANILDO BRAGA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para sanar omissão, nos termos acima consignados, concedendo-lhe efeito modificativo para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os pedidos formulados no recurso ordinário quanto aos critérios de fixação e cálculo da indenização por danos materiais, como entender de direito. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001294-51.2016.5.02.0318 da 2ª Região**, Embargante: ALESSANDRO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Advogado: Dr. Flavio Gilberto Guedes Costa, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 109400-11.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, JANUÁRIO DONADIO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100658-83.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Embargante: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. José Quirino Bisneto, Advogado: Dr. Rebecca Wellen Marques de Melo, Embargado(a): WILLGTON DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 22159-28.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Embargante: ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Embargado(a): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Anna Paula Paixao Amorim, SILVIA IVANI DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-RRag - 11481-36.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Embargante: NG METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Embargado(a): MARCOS TADEU VITTI, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos. **Processo: EDCiv-RR - 11362-03.2019.5.15.0030 da 15ª Região**,



Embargante: VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo do julgado, para determinar o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: EDCiv-RRAg - 11034-75.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, Embargante: SELMA APARECIDA MARIOTO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer ao julgado a fundamentação supra, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1648-09.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Embargado(a): URIELA APARECIDA CORREA DE RESENDE PEREIRA, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 827-60.2011.5.08.0007 da 8ª Região**, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Camila Tschá Arrais, Embargado(a): FRANCISCO MOREIRA DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 720-19.2021.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: PEDRO VINICIUS BUBNA POPOVITZ, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão, nos termos acima consignados, concedendo-lhe efeito modificativo, para: determinar à reclamada que atualize e forneça ao reclamante o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e o laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT; 2) determinar que a condenação compreenda o pagamento das parcelas vencidas e vincendas até a efetiva implantação em folha de pagamento. **Processo: Ag-AIRR - 1002362-90.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDO LONCLOFE GANDINI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000989-23.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): GLAUCIA CRISTINA MARTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000798-36.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): DORALICE DA LUZ LOURENCO, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA.,



Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000712-72.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVANA CARVALHO CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Agravado(s): CLINICA LONGEVIE SERVICOS DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Romero Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000597-74.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000431-73.2022.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): GERALDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Beatriz de Paula, Agravado(s): VIACAO GRAJAU S A, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000413-93.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JESSICA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000354-46.2022.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, TATIANY ANGELI CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000213-29.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Jean Carlos do Nascimento Silva, Agravado(s): REIKO NASHIRO, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000128-85.2023.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogado: Dr. Ana Carolina Leite Versolato, Agravado(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vilela de Lima, WELLINTON ISTECHI ALEXANDRINO, Advogada: Dra. Vanilda Gois Ramalho dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tópico "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária do tomador de mão de obra". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tópico "legitimidade passiva" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000030-33.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogada: Dra. Ana Paula Vasques Moreira, Advogado: Dr. Rafael Teixeira Sebastiani, Agravado(s): AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Advogado: Dr. Joao Eduardo de Villemor Amaral Ayres, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000027-66.2022.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): I.B. CAFE LTDA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas



Forganes, Agravado(s): SUZANA PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogado: Dr. Jucélio dos Santos Paixão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 317100-97.2001.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MILTON BARBIERI, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Agravado(s): ALIANCA SERVICOS ESPECIAIS S C LTDA - ME, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Advogado: Dr. Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, FERNANDO PEDRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, MIGUEL RUIZ, Advogado: Dr. Waldir Frares, PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA. E OUTRO, TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. E OUTRAS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 152700-26.2008.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALBECHE MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 142000-91.2008.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, MARCANTONIO FLACH, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101353-10.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): GRANERO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandra Pina, Agravado(s): ACEROS TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Monteiro Medeiros, PRISCILA FERREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Vanessa Feliciano Silva Tavares Lopes, Advogado: Dr. Alessandro Mercês Duarte, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101226-45.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): RONALDO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Júlio César Ambrosio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100851-81.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ABDO GAVINHO, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100742-02.2019.5.01.0006 da 1ª Região**,



Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): BRUNO NEVES LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100530-45.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNDIVOX SERVICOS DE IMPLANTACAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. Jose Antonio Silva Ururahy, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100411-12.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRICIA QUENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Advogado: Dr. Eduardo Leao Teixeira Quentel, Agravado(s): GELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100368-16.2021.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100188-32.2022.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCIOMAR MELO BARROSO, Advogada: Dra. Fábيا Cabral Soares, Agravado(s): FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG, Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100077-16.2021.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): PAULO CEZAR NETO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100071-56.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS LUIZ CALDAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Patricia Assumpcao Fernandes, Advogado: Dr. Erika Friato Froes de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21860-93.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ROBERTA ABREU DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21795-35.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ADEMIR FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21219-28.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): SILVIA CRISTINA ANDRADE VIANA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): DIVCOM S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21209-47.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): SILVIO CARVALHO FORMIGA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21087-60.2018.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): FRANCISCA REGINA VAZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20683-82.2021.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Paulo César Dias Neves, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogada: Dra. Luana Breyer, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): GOMERCINDO CEZAR RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20647-78.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LEANDRO AMARAL BARRETO, Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20611-43.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): FRANCISCA JULIETA FRAGA LACERDA, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20477-44.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): GLAUBER ZAMBRANO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. William Cristiano Gomes Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20360-15.2022.5.04.0012**



**da 4ª Região**, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Simoes Pires Machado, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20352-75.2014.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): CLEBER SILVEIRA, Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20308-02.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): TAGNER KAUAI RAMOS, Advogado: Dr. Wellington Martini, Advogado: Dr. Jorge Augusto Banza de Arruda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20306-37.2022.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): DANIELE CAPPONI, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20233-69.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, Advogado: Dr. Patricia Carolina Azambuja, MARCOS VINICIUS ALVES CORREA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20206-62.2021.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20201-30.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FABIO SOARES CAMINHA, Advogada: Dra. Verônica Brasil de Freitas, V & K SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Godinho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20059-57.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): AGROLONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): ELENICE CRISTINA SERGEL, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Camila Backes, ELUZARDO CUTY DE OLIVEIRA 28620429000, Advogado: Dr. Jorge Luiz Ramos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11832-54.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr.



Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): GERSON NAPOLEAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Advogado: Dr. Vitor de Orlandis Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11552-77.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIELA MENDES MOZER, Advogado: Dr. Humberto José Lacerda, Advogado: Dr. Diego de Rossi Alves, Advogada: Dra. Mariana Cordeiro Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Nonato, Advogada: Dra. Fernanda de Paula Moura, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11498-79.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, WANDERSON DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11469-52.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nadia Barbosa Veloso, Agravado(s): EDER SANCHES, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11310-81.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO BIANCONI, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Tiago Rodrigo da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11241-05.2020.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRÉ VINÍCIUS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, ODILON SANTOS NETO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DORIEL GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Márcio Custódio da Silva, MARIANE LOBO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11018-50.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KATIUSCIA BORGES LESSA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10893-49.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE GERALDO ARAUJO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10759-22.2014.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO VALENTIM RAMOS, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavitte, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma



Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10676-03.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO FONSECA VALENTE E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CRBS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, IANE ARCHANJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Viegas do Nascimento, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10458-34.2019.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): WOLNEY PEREIRA DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Giselle Belo Catula Aquino, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, PAULA GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Gabriela Michelone Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10435-23.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, MARIO SERGIO BELTRAMINI TORRES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos do reclamante e do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10189-37.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10073-30.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): THIAGO AMADO MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2292-56.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): SEBASTIAO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2189-08.2011.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ASSIS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1855-65.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Advogada: Dra. Roseane Maciel Barbosa Justi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1789-27.2012.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDIA REGINA CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Cordeiro Perez, MBF SERVIÇO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1778-37.2012.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Fátima Felipe Assmann, JOAO JACINTO MERLO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1539-98.2011.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): AIRES ERNESTO GIARETTA, Advogada: Dra. Diana Alessandra Giaretta, Agravado(s): EZEQUIEL ROBERTO MIGNONI, IDIOGO PAULO SEVERO, Advogado: Dr. Joao Carlos de Medeiros Ramos, LICIANO ROBERTO MIGNONI, LICIANO ROBERTO MIGNONI - EPP, MIGNONI & SEVERO LTDA - ME, MORGANA LUCIANA PANDOLFO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Torezzan, Advogado: Dr. Estela Regina Assis, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Flavia Martins Ferreira, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Natacha Albuquerque de Oliveira, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira de Almeida Vieira Ramalho, Procurador: Dr. Carlos Augusto Peixoto Reis, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1497-44.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): CLAYTON MARTINS MONTEIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Valerio de Oliveira Mazzuoli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1424-85.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): ROBLEDO CARVALHO DAMASCENO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1345-02.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Caroline Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Agravado(s): CAIO GLAUCO ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1265-23.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIS TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Debora Moraes Rego de Souza Pires, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Brunno Henrique Alves Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1005-38.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): A. R. C. LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, MARCOS EMANOEL DE BRITO, Advogada: Dra. Leonice Ferreira da Cunha Zanolli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 933-53.2013.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELIO ESCOBAR, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-23.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ERLE OMAR DOS REIS, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-59.2014.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): LAERCIO MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério de Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 883-58.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ODEMILSON DA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Nayara Silva Torquato, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 825-72.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): ANDERSON MURAMATSU, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 817-67.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): ADAIL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-62.2022.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Agravado(s): GERINALDO SILVA DE AMORIM, Advogado: Dr. Nathan Bezerra Wanderley, Advogado: Dr. Felipe Gomes Pessoa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 719-73.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): LUZINARA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Advogado: Dr. Janaina Marie Calado de Lima, Advogado: Dr. Lucas Noronha Barbosa de Lima, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 702-50.2021.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE ARAUJO TEIXEIRA,



Advogado: Dr. José Elio Ventura da Silva, Agravado(s): KURZAWA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. Diego Alfredo Kurzawa, Advogado: Dr. Dalva Catarina Oliveira Kurzawa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 692-15.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GABRIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos de Jesus Batista Castro, Advogado: Dr. Barbara Fernanda Barbosa Osterno Ribeiro de Noronha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 661-36.2022.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): KATRE FONSECA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Advogada: Dra. Débora Maranhão Vasconcelos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 659-66.2021.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lira Queiroz dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 610-65.2021.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): NILSON REIS BARRETO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 326-27.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): FABRISIO MIGUEL DUARTE RESENDE ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 270-53.2023.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Agravado(s): EMMILY KARINE FERREIRA RUFINO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 251-88.2023.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): REGINALDO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146-38.2023.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANA CARLA DE ALCANTARA OLIVEIRA TRAJANO, Advogada: Dra. Mayara Araújo dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127-**



**94.2013.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): TELMO LEAL TARDELI, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114-37.2010.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ACRÍSIO CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Péres Borges, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77-03.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Jessica Thayna de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Danilo Noleto de Sousa, Agravado(s): BRENO INOJOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Besestil Santos, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70-62.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): CELSO ANTONIO COLLODETTI, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Cicero Felix da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38-77.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Agravado(s): ALESSANDRA BERTOLO BECALI GAZEL, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRag - 10-83.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): HELIOMAR GONCALVES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Maria Carmelita Cabral Carneiro Campelo Neta, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ana Clara de Araújo Rangel, Advogado: Dr. Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Maiara Heni Silva Ferreira, Advogado: Dr. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leticia Gabrielle Tavares Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20426-66.2017.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE BUENO TRINDADE, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20408-37.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATLAS



COPCO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDO GANTES DUARTE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Valor da causa reduzido para R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais) e custas judiciais em R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais). **Processo: AIRR - 102406-89.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): ROMULO CARLOS MARINHO, Advogado: Dr. Castelar Carota Pereira Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11039-24.2017.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): CARLOS NARCISO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Renato Batista Ventura, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968-18.2015.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GILIATE CAMILO DE AZEVEDO NETO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 21011-08.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Recorrido(s): PENELOPE MEDEIROS MAGALHAES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Valdirene Escobar da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 826-33.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALDENY MARIA NASCIMENTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Antônio Rocha Silva, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: RR - 470-41.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): JEAN CARLO BERGAMASCHI, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, MAJU - COMERCIO DE AQUECEDORES E MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 20163-91.2021.5.04.0401 da 4ª Região**, Embargante: MULTY PESSOAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Embargado(a): ANDRIELE DOS SANTOS TERMUS, Advogada: Dra. Maisa Ramos Arán, BRINOX METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 117600-63.1992.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): BIO - SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): ARISOLI KROLOW, Advogado: Dr. José Roger Carvalho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 108900-75.2007.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): ANAILTON LAUDIVINO ARAUJO GOES, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Juchem Marcante, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Karen Couto Aleluia Miranda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-AIRR - 56600-94.1999.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-RRAg - 21740-96.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, ELISAMARA DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 21271-81.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JESSICA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 21180-74.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Dr. Bruno Teixeira, Agravado(s): BRUNO KRUGER RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20927-15.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): ELISANA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20906-71.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Agravado(s): GELCIMAR FONSECA RITTA, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20903-**



**70.2022.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Deivi Trombka, ROSEMARI GONCALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Baldasso Schramm, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20839-60.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ELISANDRA DUARTE MAZUIM, Advogado: Dr. Pedro Conzatti Costa, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20816-24.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ANDREZA ALVES PINTO, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, F & S GESTÃO LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20678-12.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, TATIANE VIEIRA PERES, Advogado: Dr. Sérgio Cadena de Assunção, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20663-12.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DOMINIQUE CORSO BITTENCOURT, Advogada: Dra. Verônica Brasil de Freitas, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Ariane de Oliveira Roza, Advogado: Dr. Stephani Caprara Souto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20516-55.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): MARCIO ANDERSON CORREA MOTTA, Advogado: Dr. Rudimar Ennes Marques, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20438-63.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, CLEUSA MARIA LEAL DE SOUZA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20431-06.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, JUAREZ OSAM MARTINS, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Advogado: Dr. Henrique Stefanello Teixeira, Advogado: Dr. Tanise Fernanda Dóro da Silva Jeronimo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20340-85.2022.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, PETERSON DA SILVEIRA SODRE, Advogado: Dr. Cristian Ramires Almeida, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20329-87.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., MABEL FEIJO PRADO, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20294-67.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, PETERSON DE BAIROS ANNES, Advogado: Dr. Renata Luz Pedro, Advogada: Dra. Tatiana Aparecida Pedro Knack, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20259-33.2021.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, ROSE APARECIDA CANABARRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogado: Dr. Lucinara Serafini, Advogado: Dr. Anna Cláudia Göergen, Advogada: Dra. Camila Spiekermann, Advogado: Dr. Matheus Schneider de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20255-05.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): KAREN ABREU MADRUGA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20228-22.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogada: Dra. Milena PiráGINE, Agravado(s): FATIMA SELENCIANA TRINDADE DE MACEDO, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20191-74.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS COUTINHO, Advogada: Dra. Kaira Martins Pinhatti, Advogado: Dr. Roberta Matzembacher da Silva, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20188-02.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE DA SILVA BRASIL, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20132-27.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): TANIA ELIZABETE CATELAN MORAES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2090-27.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCOS MOTA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-RR - 1492-98.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSELY DE SOUZA ROTONDANO, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA INES, Advogado: Dr. Márcio Martins Tinoco, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-RR - 1100-73.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): NORMALICE TAVARES MORAES SILVA, Advogado: Dr. Joziane Alexandrino Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-AIRR - 1061-64.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ALDERBIUS GOMES DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-AIRR - 860-16.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): AIDA LUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-AIRR - 852-81.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EDSON DE ALMEIDA ADORNO, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-RR - 636-37.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Dr. Sócrates de Pádua Barreto Correia, Advogada: Dra. Alice da Cruz de Jesus, Agravado(s): MARLENE SOUZA BORGES FONSECA, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa por litigância de má-fé arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-AIRR - 635-60.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ROQUE GALEAO REZENDE FRAGA, Advogado: Dr. Lana Kelly Lago, Agravado(s): FUNDACAO NORBERTO ODEBRECHT, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA - OCT, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-AIRR - 626-11.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Agravado(s): ELOINDONAY FRANCISCO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cosme de Oliveira Castro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 599-10.2014.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): AL MARE SALVADOR RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Igor Andrade Costa, Advogado: Dr. Afrisio de Souza Vieira Lima Neto, Agravado(s): IVAN SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Ana Carolina de Cerqueira Guedes Chaves, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-AIRR - 355-08.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, MARIA LUCIA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-AIRR - 321-71.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): MARIANA TELES PEDRAO, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Ana Carolina de Cerqueira Guedes Chaves, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-AIRR - 4-89.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): EDVALDO ARGOLO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: RR - 10605-21.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO ZUINGLIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537-76.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2.º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: EDCiv-RRAg - 1582-93.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Embargado(a): MATEUS MELO LIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Flávio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira de Sales Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1071-84.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: JONAIR LIMA DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1051-93.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: ANTONIO CARLOS DA ROCHA DINIZ, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1024-19.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: FRANCISCO GEILSON PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 280-96.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: ANTONIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 1001015-14.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JOSE RENATO TORRES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado. **Processo: Ag-RR - 2183-80.2011.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Advogada: Dra. Cristiane Cortez Bicudo, Agravado(s): KADNEWS TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA, NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, SILMARA SOUZA M. DE MORAIS, Relatora: Exma.



Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1611-56.2010.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogada: Dra. Tatiane Matos Costa, Agravado(s): EDNA REGINA KONIZ, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 741-95.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA PAULA OLIVEIRA SOUZA TURMINA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cássia de Abreu Oliveira Mendes, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Dra. Juliana Cássia Nogueira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 681-92.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): J M BELO CONSERVADORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Joao Vitor Martins de Alcantara, SANDRA REGINA DA CUNHA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clelia Mendes Soares Vilarinho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 134-15.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Wladimir Soares de Mesquita Neto, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 2063-49.2013.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1310-10.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. José Luis wagner, Advogado: Dr. Valmir Floriano Vieira de Andrade, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. João Aureliano Dias Filho, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, Advogado: Dr. José Luis wagner, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RRAg - 1000535-93.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Advogado: Dr. Alan Denis Santana Egami, Advogado: Dr. Juliana Cerullo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO SILVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Intervalo Intra jornada - Redução



por Norma Coletiva Para 30 Minutos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal da Desembargadora Convocada Relatora, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos, excluindo da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não fruição integral do intervalo intrajornada de uma hora no período do contrato de trabalho não prescrito e abrangido pelas normas coletivas colacionadas nos autos (de 29/03/2012 a 04/10/2013), conforme postulado pela recorrente. **Processo: RRAg - 25650-43.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VICENTE ACOSTA XAVIER, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas adote o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, ressaltando-se que a incidência da taxa Selic, a partir do ajuizamento, também englobará os juros de mora. Observe-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20743-25.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO FLORENTINO ANDRADES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Junior, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): MD PRECAST SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Advogado: Dr. Diogo Merten Cruz, Advogado: Dr. Flavio Itamar Estrais Ferreira Junior, MERIT ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Diogo Merten Cruz, MH PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Merten Cruz, MRT - ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Diogo Merten Cruz, PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Mariane Kliemann Fuchs Felipe, Advogado: Dr. Bruno Dias Knopp, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, RS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Flavio Itamar Estrais Ferreira Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "sucessão trabalhista - contrato de trabalho extinto ao tempo da sucessão", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que o reconhecimento da sucessão trabalhista dependeria da continuidade na prestação de serviços laborais por parte dos empregados da empresa sucedida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos demais requisitos para a caracterização da sucessão de empregadores, julgando a controvérsia como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "embargos de declaração - aplicação de multa processual", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa nele prevista. Mantém-se o valor da condenação estabelecido nas instâncias ordinárias. **Processo: RRAg - 20115-68.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS DE MELO CANOFF, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas in itinere - supressão por norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da referida verba relativamente ao período de vigência da norma coletiva que suprimiu o direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos



honorários advocatícios sucumbenciais, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a respectiva condenação. **Processo: RRAg - 10260-35.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE COLOMBO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional - Indenização por danos morais - Valor arbitrado", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais decorrente de doença ocupacional para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional - Ressarcimento das despesas médicas futuras - delimitação do período", por violação do art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, condenando a reclamada ao ressarcimento das despesas médicas futuras, enquanto perdurar a convalescença do reclamante, conforme apurado em liquidação por artigos; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transporte de valores - Indenização por danos morais - Valor arbitrado", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais decorrente de doença ocupacional para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e) quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10065-04.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO JOSE FERREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Flavia Ramalho e Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 879, §7º, da CLT, 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1117-31.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO GUIMARAES BRAGA, Advogado: Dr. Lucas Cardoso Maia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "honorários sucumbenciais - possibilidade de condenação da parte beneficiária da justiça gratuita - execução sujeita a suspensão de exigibilidade"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "atualização monetária dos créditos judiciais trabalhistas", por



ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 667-64.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Astrid Beyer Szrajbman, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, II e parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, afastar o enquadramento do reclamante na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, o que implica o restabelecimento da sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, domingos e feriados em dobro, com todos os consectários lá definidos. **Processo: RRAg - 364-61.2017.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIOVALDO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 1000050-16.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Recorrido(s): EDVALDO MATOS SILVA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Porto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 13021-45.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALEXIS FARAH ZAVITSANOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a



fim de que se manifeste a respeito das seguintes questões suscitadas pelo reclamante: (i) Existem provas nos autos de que o autor recebia gratificação de função?; (ii) Existem provas nos autos que demonstrem existir diferença de no mínimo 40% entre o salário do autor e o salário de qualquer subordinado?; e (iii) Na hipótese de inexistência de provas acerca do pagamento de gratificação de função ou de diferença salarial aptos para cumprir o requisito objetivo do artigo 62, § único da CLT, prevalece a Condição mais Benéfica e a regra geral de obrigatoriedade do controle de jornada, para afastar o enquadramento na exceção do artigo 62, inciso II da CLT?. Resulta prejudicado o exame das matérias jurídicas veiculadas no recurso de revista sob os tópicos "1.1) da não comprovação de que o recorrente era, de fato, a maior autoridade na recorrida - alegação de fato impeditivo e modificativo (excludente do inciso II, do artigo 62, da CLT)" e "1.2) ausência de comprovação de remuneração diferenciada ou de gratificação de função". Determina-se o sobrestamento do exame da matéria jurídica veiculada no recurso de revista sob o tópico "03) dano existencial - cabimento - jornada de trabalho excessiva - dano in re ipsa - afronta aos artigos 58 e 59 da CLT e artigo 7º, XIII e XXII da Constituição Federal - dissenso jurisprudencial". **Processo: RR - 11026-79.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): MANOEL DE LIMA FERNANDES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3. Mantido o ônus da sucumbência. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas para R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 10804-81.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ KLEBER LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trintenária sobre o pedido de recolhimento dos reflexos de FGTS sobre as diferenças relativas à incorporação do auxílio-alimentação ao salário. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10708-35.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, JESIVANIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 6-20.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): MARINES AFONSO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora consignar voto no sentido de: em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, dar provimento aos embargos de declaração, para submeter o recurso de revista interposto pela executada



a novo exame; exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, retratando a decisão anteriormente proferida, certidão às fls. 1250 e 1269, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, até 8/12/2021, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios; e, a partir de 9 de dezembro de 2021, a taxa SELIC para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC 113/2021. **Processo: Ag-AIRR - 1001315-36.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): SERGIO MOREIRA JARDIM, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20500-09.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tópico "Diferenças salariais". Por unanimidade, conhecer do agravo interno em relação ao tópico "Honorários Advocatícios" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20487-96.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): DAGILA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon Marques, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10721-26.2021.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): JULIO RIMET XAVIER, Advogado: Dr. José Pedro de Araújo Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20528-08.2021.5.04.0382 da 4ª Região**, Recorrente(s): MANTRIS - GESTAO EM SAUDE CORPORATIVA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Simonetti, Recorrido(s): FABIO WESLEN ROMANSIN DA SILVA, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 03, pág. 151, que determinou o arquivamento da presente ação em razão de acordo firmado no processo nº 0020527-23.2021.5.04.0382, no qual se deu quitação ao objeto da reclamação e da relação havida entre as partes. **Processo: RRAg - 101022-71.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Advogado: Dr. Raphael de Andrade Peixoto Silva, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LÍCITA. ISONOMIA SALARIAL. ART. 12, "A", DA LEI 6019/74", por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia salarial prevista no art. 12, "a", da Lei 6019/74 e, por conseguinte, os consectários legais daí decorrentes, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto ao(s) pedido(s) independente(s) deferido(s). **Processo: RRAg - 538-21.2010.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FLÁVIO VIANA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. CORREÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à OJ 341 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças relativas à multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20328-63.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Recorrente(s): SILVANA MARIA BASSO, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Gismael Jaques Brandalise, MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, invalidar o regime de compensação 12x36 e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras considerando a seguinte jornada: excedentes de 6 horas diárias de segunda a sexta e de 10 horas aos sábados, totalizando 40 horas semanais, com os adicionais e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o ônus da sucumbência. Valor da condenação ao qual se majora, provisoriamente, para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 2628-57.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA RITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Base de Cálculo dos Honorários Advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja incluída na base de cálculo dos honorários advocatícios assistenciais a cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da reclamante. **Processo: RR - 1120-31.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): KLEYDMYR SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 198-65.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO NEY DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: EDCiv-ARR - 1001116-53.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Cilene Fazio, MARCOS KENJI TAZIRI, Advogado: Dr. Nelson Câmara,



Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, corrigindo erro de fato, retirar do dispositivo os termos "aviso prévio" e "+40%". Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão, nos termos acima consignados, concedendo-lhe efeito modificativo para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas de horas extraordinárias e repercussões, enquanto perdurar o contexto fático que ensejou o deferimento da pretensão, observados os parâmetros condenatórios fixados no acórdão e os limites do pedido exordial, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-RR - 1000151-95.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Embargado(a): JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, isentar a Fundação Casa do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, sem efeito modificativo do julgado. Mantido o valor da condenação. **Processo: EDCiv-RR - 4000-69.2009.5.02.0447 da 2ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): MIGUEL SOUZA CORATTI, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1001780-28.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVÍAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANDERSON RAMOS LIMA, Advogada: Dra. Marlene de Gouveia Laranja, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, REDSTAR LIMITED CORP, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERGY AEROSPACE CORP, SYNERGY BUSINESS MANAGEMENT CORP, SYNERGY GROUP CORP., SYNERGY SHIPYARD INC., SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001203-97.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARLON SERGIO RODRIGUES ANTUNHA, Advogado: Dr. Roseli Cerano, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001136-66.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): RINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001012-39.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): SARPAV-MINERADORA LTDA, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Agravado(s): VALTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-RR - 1000918-69.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): ADELANIO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Fernandes de Sousa, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000821-06.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VANDER DO NASCIMENTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000812-49.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANILDO CUNHA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Adonias Santos Santana, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Oliveira, Agravado(s): AMANDA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Erick Douglas de Macedo, IVANILDO CUNHA LIMA - ME, Advogado: Dr. Adonias Santos Santana, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000662-36.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): VIVA LOG ENTREGAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Agravado(s): COMERCIO E INDUSTRIA DE BOTOES ANDREA LTDA, Advogada: Dra. Lilia Dias Mariano, MARCELO FERRAS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Advogada: Dra. Lilia Dias Mariano, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000437-52.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): TATHIANE CRISTINA DE ALMEIDA DORNAS PANHOTTA, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000375-92.2021.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Ariana Durand Benaglia, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, VESELIN NIKOLAEV KOLEV, Advogada: Dra. Ariana Durand Benaglia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000350-61.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO DANIEL SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoço Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Advogado: Dr. Leonardo Michel Nacle



Hamuche, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000205-61.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): GENARIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000122-98.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, ROBERVAL GOMES ALBINO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000068-08.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): INOVA-SAT TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Milton Rocha Dias, JOSE JEFFSON ALEXANDRE TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Chizzolini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000026-48.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Patricio Nardino, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101381-85.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOAO ARNALDO PONTES MARTINS LOURENCO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Tháís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tópico "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto aos tópicos "ação individual de cumprimento de sentença oriunda de ação coletiva - prescrição da pretensão executiva", "competência funcional", "ilegitimidade ativa" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101190-38.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Beatriz Coimbra Goncalves, Agravado(s): ANGELA SANT ANNA MARCELINO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100729-02.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Guimarães, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100649-92.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCIO OTAVIO RIBEIRO PORTO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 23200-94.2001.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAETANO CABRAL, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21050-36.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogada: Dra. Juliana Bastos de Figueiredo, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Agravado(s): MARCIO ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20747-11.2017.5.04.0851 da 4ª Região**, Agravante(s): MECAL PORTAS E JANELAS DE ACO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Agravado(s): ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Advogado: Dr. José Francisco Chiappini Ubal, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20711-79.2022.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): VANESSA MILAN, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20270-22.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ESPÍRITA DE PELOTAS, Advogado: Dr. Camila de Sá Britto, Agravado(s): MARIA VALERIA MULLER RADTKE, Advogado: Dr. Andiará Portantiolo Conceição, Advogado: Dr. Amanda Porciuncula Konrad, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20263-45.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Edevaldo D. da Rocha, Agravado(s): COBRAZIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, PAOLA COUTINHO LARGUE, Advogado: Dr. Afonso da Silva Tavares de Leon, SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20136-20.2020.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): GRANDESPE SEMENTES E AGRONEGÓCIOS LTDA, Advogado: Dr. Luís Aurélio Palma de Azevedo, Advogado: Dr. Evelise Carla do Nascimento, Agravado(s): JOAO JUCELI FERNANDES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Nerina Farias Mota, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16985-30.2014.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): CARLOS LUIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leyde Tatiany Mendes de Alencar, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12469-88.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11780-62.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s):



NAIANE BEZERRA LOPES, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11707-09.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VANDER CARLOS MOREIRA, Advogada: Dra. Yasmin Hino Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11424-38.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ESCRITORIO HORMINO MAIA DE DESPACHOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): MARCIO DOS ANJOS PADOVANI, Advogada: Dra. Gislaine Glerean Boccato Bernardelli, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Advogada: Dra. Mariana de Almeida Bernardelli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11171-60.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Agravado(s): HYGOR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, Advogado: Dr. Flávio Monteiro Alvares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11138-85.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA., Advogado: Dr. Luis Felipe Ferreira Klem de Mattos, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragao, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, AUTO VIAÇÃO PALMARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, EXPRESSO PÉGASO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Dra. Andressa Lopes Silva, GEOVANIR TERTON DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabeth Goggin Figueira da Silva, TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Dr. Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11032-31.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Rosilda Maria dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11018-25.2021.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): RICARDO ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Freitas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10944-41.2014.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): REAL EXPRESSO LIMITADA, Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Agravado(s): LUIS



CLAUDIO THEODORO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogada: Dra. Bárbara Pereira de Camargo Leão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10845-04.2020.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): SERSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Fonseca Gomes, Agravado(s): ALEXANDRO SANTOS KRAUS, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Advogado: Dr. Gustavo Cordioli Patriani Mouzo, Advogado: Dr. Thales Cordioli Patriani Mouzo, Advogado: Dr. Bruno Borghi Francisco, BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros, Advogado: Dr. Wladir Muzati Buim Júnior, MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, USINA SANTA ISABEL S/A, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, Advogado: Dr. Mateus Sgobbi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10626-41.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, Advogado: Dr. Adalberto Ferraz, Advogado: Dr. Marco Folla de Renzis, Agravado(s): BENEVENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA, BRN HOLDING PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CENTRO NORTE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ESCA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HR PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, HRI INVESTIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, LASPRO CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, LOJAS SALFER S.A., LORENA CECILIA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogado: Dr. Adalberto Pereira Campos, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Camargos dos Santos, MAQUINA DE VENDAS BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MÁQUINA DE VENDAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MV PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RAN HOLDING PATRIMONIAL S/A, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, RED EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RICARDO ELETRO ATACADO LTDA - ME, RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10602-15.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): ROSALBA



APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10435-19.2022.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA KAROLINE DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10280-04.2020.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): NOVAS FRONTEIRAS AGRO-NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Agravado(s): AVG SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo de Vasconcellos, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, KEILA LUZIA DA SILVA OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Daniel Oliveira de Araujo, Advogado: Dr. Elvira de Oliveira Lima, VALDEMAR CONCEICAO SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10239-17.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): EDMAR ROSA BARCELOS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10147-50.2020.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabrielle Sousa de Jesus, PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Espedito de Castro Junior, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1425-33.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1397-47.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANA MARIA PAIXAO DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1377-62.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José Américo Nepomuceno Manoel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1221-93.2018.5.20.0005 da 20ª Região**,



Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): JOSE DAVID JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivanilde de Oliveira de Santana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 904-45.2016.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): WAGNER TADEU PEREIRA LOFARE E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Bara Bresolin, Advogado: Dr. Heber Emmanuel Kersevani Tomás, Advogado: Dr. Marcela Brito Simoes, Advogado: Dr. Victor de Oliveira Varela, Agravado(s): EDILENE WETZEL, ELAINE WETZEL, JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, LB VALOR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Advogado: Dr. Priscilla Viana Cordeiro, ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Barbosa de Souza Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 889-86.2021.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, Advogada: Dra. Priscilla de Melo Lamenha Lins, TAIANE SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Hianca Natali Belitardo Sena Jacobina Santos, VELHO CHICO MEDICAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, Advogada: Dra. Priscilla de Melo Lamenha Lins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 762-62.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOHN LENNON DE SOUSA MENDES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 672-34.2019.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): CARLILA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-83.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Agravado(s): DENISE ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 595-09.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS OHASHI, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Bruno Babora do Carvalhal, Advogada: Dra. Larissa Andrade Holowka, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 586-87.2022.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOAO MARIA DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin



Medeiros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 533-40.2021.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ADRIANA CAIRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 459-87.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA VIACAO PIAUI LTDA, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Agravado(s): FRANCISCO FABIO SANTANA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira Marins Júnior, Advogado: Dr. Erson dos Santos silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 456-49.2022.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TARCISO ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Silvanira Baldez Barreto, Advogado: Dr. Maria Socorro Alves de Macedo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-81.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): MARA LÚCIA PADILHA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 351-37.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, MILLENA BARRETO SALES, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 158-85.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Giliane Aguiel de Sousa, LEONARDO CLEITON CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Volnandy José Menezes Brito, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001601-51.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): CF DOS SANTOS PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Ivan Guilherme da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Moises Ronacher Dantas, Agravado(s): MARCELO DE ABREU LESSI, Advogado: Dr. Luiz José Duarte Filho, Advogado: Dr. Fabio Roberto Gaspar, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001110-92.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): ORLANDO CARUSO, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, ULTRA INFINITY TRANSPORTES LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000684-20.2023.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): ELIANA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Giovanna Modena Coutinho, TORRES & VIANA FOOD LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000490-87.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000377-97.2023.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravado(s): FELIPE CESAR REZENDE DELPHINO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Rafael, INSTITUTO SOCIAL SANTA LUCIA, Advogado: Dr. Walid Mohamed El Toghlobi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102201-10.2017.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, JOEL FERREIRA DO CABO, Advogado: Dr. Rocian Tayt-Sohn, MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Glória A Maria Prado Sobrinho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101170-13.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos Santos, Advogado: Dr. Natália Cota de Miranda, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-91.2001.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): BARTOLOMEU LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LINDA MONTES WU MAGARIO, LINDA MONTES WU MAGARIO E, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Proença, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21037-58.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ANA MARIA MULLER SMOLARKI, Advogado: Dr. Andiana M. Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20206-34.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): DEIZI RODRIGUES RONSSANI, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10052-53.2023.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, TAMIRIS APARECIDA MACHADO DE MELLO, Advogado: Dr. Romulo de Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3753-05.2013.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): CAMILA DE SOUZA VALDÍVIA, Agravado(s): MARCOS VINICIUS



OLIVEIRA EMIDIO, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2236-66.2011.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE CÉSAR DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1119-63.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro Júnior, Agravado(s): CLEUVANEIDE GERALDO LIMA, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-32.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro Júnior, Agravado(s): EDNEY DA SILVA CABRAL, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Kesia Fernanda Oliveira Leao, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-82.2013.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): ALEX SANDRO DORIA DE LIMA, Advogado: Dr. Maria Cláudia Aragao Padilha Lima, INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTAO ORGANIZACIONAL, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-02.2022.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): RAPHAEL MAGALHAES DAMASCENO, Advogado: Dr. Igor da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Celeste Figueiredo Leitão da Silva, Advogado: Dr. Raquel Garcia Cunha, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Souza Froes, SOLIDA CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-87.2023.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, TIAGO VIEIRA XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Terra Campos Bourbon, Advogada: Dra. Luciana Felícia Fernandes dos Santos Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10242-50.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. **Processo: RR - 58-67.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, Advogada: Dra. Rosíris Paula Cerizze Vogas, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Abraão Rodrigues de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1000606-26.2022.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no IncJulgRREmbRep - 1001740-49.2019.5.02.0318 - Tema 22. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. **Processo: RRAg - 797-58.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "adicional de risco", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que deferiu à autora o pagamento do adicional de risco com reflexos; bem como condenou a reclamada em obrigação de fazer, consistente em fornecer à autora as guias PPP (Perfil Profissiográfico Profissional) devidamente retificadas, para fins de aposentadoria especial (pedido tratado pelo Tribunal Regional como mero acessório do principal). Invertido o ônus quanto aos respectivos honorários periciais. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11084-82.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROSELI DE FATIMA FALDA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, para condenar a reclamante ao pagamento de 10% de honorários sucumbenciais, sobre o valor atribuído à causa na exordial, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, em face da gratuidade da justiça, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com outros créditos reconhecidos judicialmente, ficando extinta, após esse prazo, a obrigação. A reclamante fica isenta das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11079-60.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): MARIA ESTELA GARCIA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente



reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, para condenar a reclamante ao pagamento de 10% de honorários sucumbenciais, sobre o valor atribuído à causa na exordial, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, em face da gratuidade da justiça, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com outros créditos reconhecidos judicialmente, ficando extinta, após esse prazo, a obrigação. A reclamante fica isenta das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10164-40.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SAMUEL BARBOSA BENTELE, Advogado: Dr. Rafael Bonatelli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, para condenar o reclamante ao pagamento de 10% de honorários sucumbenciais, sobre o valor atribuído à causa na exordial, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, em face da gratuidade da justiça, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com outros créditos reconhecidos judicialmente, ficando extinta, após esse prazo, a obrigação. O reclamante fica isento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10079-88.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CLARICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Massud Nacheff, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, acrescidas de 1/3, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, para condenar a reclamante ao pagamento de 10% de honorários sucumbenciais, sobre o valor atribuído à causa na exordial, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, em face da gratuidade da justiça, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com outros créditos reconhecidos judicialmente, ficando extinta, após esse prazo, a obrigação. A reclamante fica isenta das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 834-41.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Olga Aline Orlandini Cavalcante, Recorrido(s): SIDNEI CARNEIRO E SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora consignar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas, seja aplicado o índice TR até 24/3/2015, o IPCA-E até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal



Pleno desta Corte e o Tema 1037 de Repercussão Geral do STF, e, a partir de dezembro de 2021, na forma da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 716-51.2011.5.05.0010 da 5ª Região**, Embargante: LEONARDO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reexaminar o agravo interno, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20715-38.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CARLA ADRIANA GONCALVES MAGALHAES, Advogado: Dr. Alberto do Canto, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 411-36.2013.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): SANDRA CACIMIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, M. A. AZEVEDO VIANA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "dano moral in re ipsa - atraso no pagamento de salários" por afronta ao artigo 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrente do atraso reintegrado no pagamento de salários no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "multa diária ou astreinte - limitação - obrigação de fazer", por violação do §4º, do art. 537, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da multa por descumprimento da obrigação de fazer. **Processo: Ag-AIRR - 25312-69.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EMERSON LOPES DE BRITO FERNANDES, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, prevalecendo o voto com fundamento determinante da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, reatuando-se o processo, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 12001-77.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VERIDIANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Alan Correia de Moraes, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, prevalecendo o voto com fundamento determinante da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, reatuando-se o processo, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 11635-77.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Alberto Magno



de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): WELLINGTON FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, prevalecendo o voto com fundamento determinante da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, reatuando-se o processo, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1496-34.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LUIZ ANDRE DE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, prevalecendo o voto com fundamento determinante da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, reatuando-se o processo, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 10619-78.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10632-47.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): MOACIR ALVES, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Advogado: Dr. Marina Braga Manoel Rodrigues Nunes, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento ao agravo e ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "gratificação especial", por possível violação do art. 5º, caput, da CF", determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000473-57.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): PAULO CESAR ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito para Agravo em Recurso de Revista com Agravo; conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000060-70.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): GENEVA SABINO DE MOURA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): LC - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bueno da Rosa, RECREACAO INFANTIL MONDRIAN LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Regina dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "jornada de trabalho", por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu



juízo, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 476-32.2015.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., OZIANE ALVES BARBOSA RIOS, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5.º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11393-55.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, Embargado(a): JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão do julgado, conferir à decisão embargada o efeito modificativo pretendido, passando, de logo, a novo exame do agravo interno, Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101300-70.2008.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da terceira executada e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno da segunda executada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira executada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10602-76.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Nonato, Advogado: Dr. Mariana Roberta Quaresma da Fonseca, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jeferson Bruno de Oliveira, LIVIA DE OLIVEIRA FONSECA GADONI, Advogado: Dr. Rafael Vitorino Correia Silva, Advogado: Dr. Lucas Soares Murta, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1267-61.2010.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO CARLOS STEFFEN DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reexame do agravo de instrumento quanto ao tema "assaltos ao banco postal - indenização por dano moral devida". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reexame do recurso de revista quanto ao tema "assaltos ao banco postal - indenização por dano moral devida", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1009-61.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EDNA PIMENTA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista quanto ao tema "ECT - equiparação à fazenda pública - juros de mora", determinando, ainda, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 723-66.2019.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): SILVIO TADEU QUEIROZ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Omar Conde Aleixo Martins, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas com relação ao tema "Emater/PA - ADPF 530 - reconhecimento das prerrogativas da Fazenda Pública". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 24480-39.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): ALEX BATISTA DUTRA, Advogado: Dr. Roger Augusto de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas com relação à correção monetária, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11410-58.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): BRUNO ROGER DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante à aplicabilidade de norma coletiva, descontos salariais - devolução, descontos efetuados na folha de pagamento do autor (faltas, atrasos e vale-transporte), horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas com relação ao índice de correção monetária



dos créditos trabalhistas, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10349-73.2014.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s): CICERO UMBELINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas in itinere", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1310-64.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): CONSTRUTORA GABARITO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Geise Campos, Advogada: Dra. Elnaide da Cruz Lima, Advogado: Dr. Jamille Lima Martins dos Santos, EDUARDO SANTANA BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Santana Borges, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas com relação à correção monetária dos créditos trabalhistas, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 793-11.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MESSIAS MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "horas in itinere" e "prêmio-produtividade", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 789-33.2011.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral Silvestre, Advogado: Dr. Raissa Maria Horta Melo, Agravado(s): JOEL PINHO OLIVEIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1056-45.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HILTON JOSE RODRIGUES DE VASCO, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CURSOS "TREINET"", por possível violação do art. 4.º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10089-04.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho



Ferreira Neto, GUILHERME HENRIQUE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico atinente à "Liberação de Valores Incontroversos", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Licitude da Terceirização". **Processo: Ag-AIRR - 149-37.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): ANDERSON DA LUZ, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA., Advogado: Dr. Veronica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Fernanda Espindola Valença, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ante a possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10539-06.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): LARYSSA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aliete Moreira Alves de Santana, Agravado(s): EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Dr. Samuel Marques de Lima, FESTCOLOR ARTIGOS DE FESTAS LTDA., Advogada: Dra. Marcella Paes Silva Massoti, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 357 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 442-87.2020.5.05.0102 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MIX IDEAL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA, AGRAVADO: ANTONIO LUIS DOS SANTOS SALES, Advogado: Dr. JOSE CARLOS CASTRO DE MACEDO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, conhecer do agravo interno para nova análise do recurso de revista; determinando-se a reatuação do processo ,com os autos conclusos à Exma. Ministra Liana Chaib, relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido quanto ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100833-77.2020.5.01.0323 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ROBERTO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. CELSO RODRIGO FERNANDES ANTAO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora, em virtude do respeitável despacho exarado nos autos, determinando a baixa dos autos à origem. **Processo: RRAg - 1001041-31.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NADIR FERREIRA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO, AGRAVADO: NADIR FERREIRA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, Advogado: Dr. MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO,



Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, JOHNSON CONTROLS DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, RECORRENTE: NADIR FERREIRA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO, Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, JOHNSON CONTROLS DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, durante todo o período imprescrito e até a extinção do contrato de trabalho, deferir o pagamento de uma hora extraordinária por dia (pagamento do valor da hora normal mais o adicional extraordinário), incluídos os reflexos já deferidos nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 1000789-36.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, RECORRENTE: RENAN PALACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita. Por consectário, fica afastada a deserção do seu recurso ordinário, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, superado este óbice, prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 11016-91.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, RECORRENTE: JEAN FELIPE LOPES, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, RECORRIDO: MUNICIPIO DE VALINHOS, Advogado: Dr. MARCELO RAMOS FERES CHERFEN, INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MANOEL ALDANO LOUREIRO JUNIOR, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 765-61.2019.5.05.0641 da 5ª Região**, EMBARGANTE: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, EMBARGADO: NAILTON FERNANDES DAS NEVES, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 16-17.2021.5.05.0401 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA, Advogada: Dra. TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA, EMBARGADO: LOURENCO DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. FILIPE BRITO ROCHA SANTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002032-14.2022.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KASHER CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIARIA - EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA, HOWARD ROMANO TOWER CONSTRUCAO SPE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE SOUZA DE SALLES VIEIRA, AGRAVADO: LUCAS FERREIRA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. DARLLANY MIRELLY JANUARIO NUNES DE OLIVEIRA, RENATO SANTANA CORDEIRO - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001582-80.2022.5.02.0029 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDVALDO BELUSSI, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE, Advogado: Dr. JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001147-74.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: MARAIRE DA CONCEICAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO NAKANO, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001092-15.2022.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: E.L., Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUE FREITAS DA SILVA, AGRAVADO: I.G.S., Advogada: Dra. CAROLINA CORREA MENDES, Advogado: Dr. ARLINDO GAUDENCIO DE QUEIROZ, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001066-83.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: LUIZ CLAUDIO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAURO SERGIO RODRIGUES, Advogada: Dra. GISELE CRISTINA CORREA, Advogada: Dra. DANILA CORREA MARTINS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. SIDNEI CUNHA JUNIOR, PERITO: FLAVIA FERRARETTO BRUNSTEIN, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000962-41.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: Z.S., Advogado: Dr. DANIEL LACSKO TRINDADE, Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: B.C.F., Advogado: Dr. JANIO DE CARVALHO SILVA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000448-39.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIAS DANIEL DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000006-85.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ HIROYUKI MAEDA, Advogado: Dr. LUCAS MORENO PROGIANTE, AGRAVADO: RENATO ARCANJO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. RENATO MARTINS CARNEIRO, Advogado: Dr. ALAN EDUARDO DE PAULA, SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. PAMELA DE OLIVEIRA DANTAS, SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. PAMELA DE OLIVEIRA DANTAS, LIDER CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME KAHN AUGUSTO, Advogada: Dra. CAROLINA BASSANETTO DE MELLO, NHRS SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME KAHN AUGUSTO, SYSTEMPAR PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA, Advogada: Dra. PAMELA DE OLIVEIRA DANTAS, IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, MARIA SOARES MAEDA, Advogada: Dra. GRAZIELLE CATARINE LEANDRO DE MORAIS VIVEIRO,



NATALIA TIEMI MAEDA, Advogada: Dra. RAQUEL MIDORY MAEDA, RAQUEL MIDORY MAEDA, Advogada: Dra. RAQUEL MIDORY MAEDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102022-21.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SEBASTIAO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. JANAINA COELHO MOTA SANTIAGO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100863-25.2020.5.01.0061 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. THIAGO SERENO FURTADO, AGRAVADO: EDUARDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABIANA PINHEIRO ALVES GLORIA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21746-41.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE JOSEMAR BACKES, Advogado: Dr. FLAVIO OBINO FILHO, Advogado: Dr. FLAVIO BARZONI MOURA, Advogado: Dr. NELIO KOCH, AGRAVADO: PERCI ESPINDULA DA SILVA, Advogado: Dr. DIORGENES CANELLA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "indenização por danos morais" e "prescrição do FGTS". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tema "pejotização - fraude - habitualidade - onerosidade e subordinação - vínculo de emprego" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21714-69.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. KARINA MARIA RIBEIRO ALEIXO, Advogada: Dra. MARIA LUCIA SEFRIN DOS SANTOS, Advogada: Dra. BARBARA FOLHA DALLAPICOLA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO, Advogada: Dra. ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, AGRAVADO: THIAGO VIANA BORGES, Advogado: Dr. ARTUR BACALTCHUK, Advogado: Dr. GABRIEL SCHERER, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21668-75.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CRISTINA LUMMERTZ PINHO, Advogado: Dr. CHRISTOPHER FALCAO, AGRAVADO: NIDERCEU MANOEL CORDEIRO, Advogado: Dr. ITACIR FORLIN, Advogada: Dra. FRANCELI PEDOTT DIAS, RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. ROSIANE MULLER CARVALHO, RENI ROXO PINHO, Advogada: Dra. SILVIA MONTENEGRO MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTOPHER FALCAO, ELTON SALES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20909-57.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUCAS MIRANDA CALDAS, Advogado: Dr. EDUARDO NICOLAU CAPRONI BICALHO, AGRAVADO: CHRISTOPHER MATHEUS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. LIDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA,



PERITO: SAMANTA BIANCHI VEARICK, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20472-37.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO BONALUME, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI VIAN, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, AGRAVADO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES VECOZZI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20471-32.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, AGRAVADO: JOAO VALTER LOPES PIRES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11575-10.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, AGRAVADO: JOSE ANTONIO CAFE DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. ADILSON JOSE DA SILVA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11159-02.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. TARCISIO RODOLFO SOARES, AGRAVADO: LETICIA NUNES TOGEIRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. BIANCA COELHO PEINADOR LAS HERAS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11000-65.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COLETIVOS ASA NORTE LTDA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, AGRAVADO: HUDSON MOISES GODOES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10771-29.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ICA TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO CESAR LOPES GONCALES, AGRAVADO: DOUGLAS MATEUS SILVA DE MIRANDA, Advogada: Dra. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE DE AVILA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogada: Dra. LETICIA DE AVILA CARVALHO FERREIRA, CLARO S.A., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10672-97.2022.5.03.0160 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. SILVIA OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA, AGRAVADO: LORRIKISON WASHINGTON FIGUEIREDO, Advogada: Dra. ANGELINA



ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRACA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10359-23.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: LETICIA DA SILVA SOLANO, Advogado: Dr. VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10161-65.2023.5.03.0160 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PETRONIO CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO ALEXANDER GOMES SOARES DE MELLO, AGRAVADO: GILMAR DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. MIRIANY LACERDA PEGAS, Advogado: Dr. GENTIL VIEIRA CARDOSO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1536-36.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EUCLIDES RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. LARISSE DA COSTA MACHADO FARIAS, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, AGRAVADO: JOSE DE DEUS PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. CLAUDIA DE OLIVEIRA E MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS EULALIO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1190-26.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ALEXSON BARRETO PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. ADAO BARNABE DOS SANTOS CAVALCANTI FILHO, AGRAVADO: ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA PILLEKAMP, Advogada: Dra. ANDREZZA CAROLINE DE FARIA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 827-48.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MAURIDES PAULO, Advogado: Dr. IVO SANTOS DA VITORIA, AGRAVADO: BRAMETAL S/A, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. DERICK LOUREIRO DEPIZZOL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 794-44.2022.5.06.0006 da 6ª Região**, AGRAVANTE: UNIKA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO, AGRAVADO: THAISA VANESSA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANDREZA DE ANDRADE MENEZES TENORIO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 713-74.2022.5.06.0401 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA JMT LTDA, Advogado: Dr. CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU, AGRAVADO: JOSE FRANCISCO GOMES NETO, Advogado: Dr. JIN MAYEL DE SOUZA BANDEIRA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. AECIO MOTA DE SOUSA, Advogado: Dr. THIAGO EMANUEL DE CARVALHO PEREIRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 435-30.2022.5.12.0038 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ELOI PEDRO BONAMIGO, AGRAVADO: VALDOMIRO DA ROCHA, Advogada: Dra. SAMARA CARDOSO



GALLI, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGO NUNES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 386-46.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: DANILO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. KERCIA KARENINA CAMARCO BATISTA RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA, Advogada: Dra. LAIS MARINE RAMOS DE SOUSA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 346-76.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 272-62.2021.5.06.0261 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. HERBERT VIEIRA ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, AGRAVADO: BRUNO PABLO LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR, ARM ENERGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212-07.2022.5.19.0063 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PALMEIRA DOS INDIOS, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO, AGRAVADO: MARLUCE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA FERNANDES GONCALVES, Advogado: Dr. JOAO FERREIRA NETO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146-49.2022.5.23.0052 da 23ª Região**, AGRAVANTE: UISA BIOGAS S.A., Advogada: Dra. MERCIA MENDES RIBEIRO, Advogada: Dra. KAMILA TAYANE PADILHA, Advogado: Dr. WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA, USINAS ITAMARATI S/A, Advogado: Dr. WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA, Advogada: Dra. MERCIA MENDES RIBEIRO, Advogada: Dra. KAMILA TAYANE PADILHA, AGRAVADO: JOSAMAR VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELE GONCALVES DIAS CARVALHO, Advogada: Dra. NATALIA CASAGRANDE RIBEIRO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 8-10.2023.5.22.0106 da 22ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO MARQUES DA SILVA LTDA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: DOMINGOS ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**1001494-51.2022.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. TALUANE DE FATIMA FAMBRINI, Advogada: Dra. JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. WELLINGTON FERREIRA MISAEL, Advogada: Dra. ERIKA HELENA CRUZ, AGRAVADO: SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Advogado: Dr. FLAVIO PIRES VIEIRA, Advogada: Dra. KELLY REGINA DEMUTH, Advogado: Dr. FABIO JOSE CHAVES GONCALVES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA MAZZUCATTO, Advogado: Dr. EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA TRINDADE DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA SOARES TRIGO JACOB, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARQUES AGOSTINHO, MARCELO FRANCEZ, Advogada: Dra. KELLY REGINA DEMUTH, Advogado: Dr. FABIO JOSE CHAVES GONCALVES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA MAZZUCATTO, Advogado: Dr. EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. CAMILA TRINDADE DE LIMA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001368-79.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FALCON SERVICO DE TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA JANUARIO, AGRAVADO: JOSE LUIZ QUEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. ILIAS NANTES, BRAULIO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA JANUARIO, G2 COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA JANUARIO, EXPERT COMERCIO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS SERVICOS E LOCACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA JANUARIO, FALCON SERVICO DE TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA JANUARIO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000698-77.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, AGRAVADO: MORIVALDO BRITO DE JESUS SANTANA, Advogada: Dra. ELIANA MANCINO, S. C. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000518-64.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: NESTOR NASCIMENTO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1000412-66.2021.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ASSOCIACAO CULTURAL VITTA, Advogada: Dra. ALINE BADARO FONSECA, Advogado: Dr. ITALO LEMOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEONARDO ALMUDIM DE OLIVEIRA, NILZA APARECIDA MARTINS TIENGO, Advogada: Dra. TAIS SANCHEZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000203-04.2023.5.02.0342 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI LTDA, Advogado: Dr. CLEBER MAGNOLER, AGRAVADO: CREUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, MIXTER ATACADO E VAREJO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. DENISE MARIA WOLFF JORGE, Relatora:



Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260100-20.2005.5.02.0053 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CSG COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. KAROLINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME GARCIA DE ANDRADE, AGRAVADO: VANDA MOREIRA DE ARAUJO BARBOSA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101258-97.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOAO LABA, Advogado: Dr. VALDIR DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. MAICON DA CRUZ, AGRAVADO: HOT STRIP MODAS EIRELI, Advogado: Dr. VALDIR DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. MAICON DA CRUZ, ANDRE CRUZ DE CARVALHO, Advogada: Dra. VANESSA MIRANDA MENDONCA RIBEIRO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100847-79.2022.5.01.0262 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GALVAO ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: REGINALDO BENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GRASIELE APARECIDA FONSECA MEDEIROS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100404-06.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ROBERTA GOMES ELIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEANDRO FRANCISCO SANTOS, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. JOANA CORTES GONZAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100378-13.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ELAINE DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. JAIME CASSIMIRO PEREIRA, Advogada: Dra. VERA REGINA FABIANO RAMOS, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100023-91.2022.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, AGRAVADO: ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. JOSIMAR RODRIGUES PINTO, JOAO CELESTINO DO CARMO, Advogado: Dr. WALDIR FERREIRA MEXIAS JUNIOR, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20687-59.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, AGRAVADO: BRUNA FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. JOSE ALEX BITON TAPIA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10907-76.2022.5.15.0048 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GABRIELA FERNANDA DE MORAIS CERANTOLA, Advogada: Dra. ADRIANA CASANOVA GARBATTI, Advogado: Dr. RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA,



AGRAVADO: MUNICIPIO DE DESCALVADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10822-14.2023.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PROMISSAO, Advogado: Dr. ADRIANO CAZZOLI, AGRAVADO: ALINE MARIA NOGUEIRA PAULINO, Advogado: Dr. JOAO RENAN CASSORIELO COUTI, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA TOSE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10445-54.2023.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: Dr. FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, AGRAVADO: JUNIOR CESAR DE LIMA, Advogada: Dra. WILLIANE REGINA DA MATTA MOREIRA, ELIANA FERNANDES DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. HENRIQUE PEREIRA SALOMAO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10201-45.2023.5.03.0096 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CRISTINA LIMA SOUSA, Advogado: Dr. TIAGO INACIO DE JESUS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE UNAI, Advogado: Dr. HUGO ROCHA REBELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10085-81.2023.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LOCALIZA RENT A CAR SA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, AGRAVADO: PEDRO PAULO MOREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-34.2021.5.06.0312 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSEISON FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-62.2023.5.13.0004 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO CONDE, Advogado: Dr. GUSTAVO LIMA NETO, AGRAVADO: EWERTON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. PIETRO GALINDO SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 698-77.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: RONALDO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. WENDEL LOPES PEDREIRA, Advogada: Dra. JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA, ATIVACOOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-49.2021.5.06.0144 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GIVANILDO DE MELO MACHADO, Advogado: Dr. ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA, AGRAVADO: RIMA SEGURANCA - FALIDO, XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ALINE DE MELO OLIVEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma.



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-94.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO ELIZIARIO BENTES, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-41.2022.5.05.0034 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO, Advogado: Dr. LUCIANO PINHO DE ALMEIDA, AGRAVADO: LAIS RENATA SANTOS DE ASSIS, Advogada: Dra. NIVEA FERNANDA SILVA AZEVEDO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 150-56.2023.5.21.0004 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NATAL, AGRAVADO: EVANOEL CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO, QUALYSERV - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-93.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, AGRAVADO: JAMILE NONATO DE JESUS, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, VIDA VITORIA LTDA, Advogado: Dr. LUIS ALBERTO SANTOS SIMOES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-05.2023.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: M P B CARVALHO WS SERVICOS E TRANSPORTES, Advogado: Dr. ARTHUR DO NASCIMENTO PORTUGAL, AGRAVADO: OSEAS NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 100521-11.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, RECORRENTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, RECORRIDO: LEANDRO SILVA COLETO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JUAN NARCISO ARIMATEA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, Conhecer do recurso de revista no tema "deserção do recurso ordinário - indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita na fase recursal - entidade filantrópica - isenção de recolhimento de custas processuais e depósito recursal - ausência de concessão de prazo para regularização do preparo", por contrariedade ao item II da OJ 269 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a isenção garantida por lei abrange apenas o depósito recursal e manter o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça quanto ao recolhimento das custas processuais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, tão somente, para que seja concedido o prazo preclusivo de 5 dias à Reclamada para efetuar o devido recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário por deserção; na hipótese de satisfação do recolhimento, nos termos do mencionado item II da OJ 269 da SBDI-1/TST c/c o art. 99, § 7º, do CPC/2015, que seja julgado o recurso ordinário como se entender de direito. **Processo: RR - 1297-24.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, RECORRENTE: BRINK'S SEGURANCA E



TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, RECORRIDO: GIULIANO PEREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-I/TST nº 394 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e afastar da condenação os reflexos do descanso semanal remunerado, acrescido das horas extras, para efeito das diferenças de aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e depósitos de FGTS mais 40%. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: AIRR - 847-65.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, VALMIR PINTO DE MEIRELES, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 785-35.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: IVANILDO DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. MAGNUM DE ARAUJO SOUZA, PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. JONAS FRANCISCO DA SILVA SEGUNDO, Advogado: Dr. BENITO PAZ BAQUEIRO JUNIOR, HLR ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. JONAS FRANCISCO DA SILVA SEGUNDO, Advogado: Dr. BENITO PAZ BAQUEIRO JUNIOR, RAPHAEL BERBERT MARQUES AZEVEDO, Advogado: Dr. JONAS FRANCISCO DA SILVA SEGUNDO, Advogado: Dr. BENITO PAZ BAQUEIRO JUNIOR, LEONARDO SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. JONAS FRANCISCO DA SILVA SEGUNDO, Advogado: Dr. BENITO PAZ BAQUEIRO JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-AIRR - 434-61.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): AMANDA PASSOS FRANCA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RRAg - 1653-35.2011.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA BOCCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, a fim de que seja designada pauta para julgamento do agravo interno interposto pela reclamante na primeira sessão desimpedida; remetendo-se os autos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora originária, para análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 127-14.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): ROMARIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro



Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: EDCiv-RR - 1000233-02.2022.5.02.0010 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Embargado(a): WIRIS MARINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: AIRR - 1000803-66.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): BRAZ ALBERTO DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Advogado: Dr. Elizabete Ramalho de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 10845-79.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araujo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAMICO-MG, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Determina-se o sobrestamento do presente feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria a fim de aguardar o julgamento definitivo do IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000. **Processo: AIRR - 12397-55.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VANDERLEI ELIAS DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto "aos acordos coletivos de trabalho, teoria do conglobamento, segurança das negociações coletivas". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no tocante "aos minutos residuais - negociação coletiva" e "horas extraordinárias - tempo à disposição - deslocamento interno - portaria e local de trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1606-50.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Embargante: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Rafael Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Embargado(a): ALBERTO DUTRA GARCIA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000547-48.2016.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): ÂNGELA MASSIA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): ARBAME S.A. - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, Advogado: Dr. Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102017-29.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE FERNANDES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Stephanie Carvalho de Mesquita, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100759-26.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rivadavia Albernaz Neto, Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Advogada: Dra. Laura Macedo Bicalho, Agravado(s): ANDREA HONORATO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100477-48.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Daniela Santos de Jesus, Agravado(s): MERCEARIA DUVIVIER LTDA, Advogado: Dr. Luis Felipe de Carvalho Pires, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20821-79.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): KATIA BENDER DA COSTA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Dr. Diego Cossio Senandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20315-41.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ERICA MARCOS DE LIMA, Advogada: Dra. Scheila Filgueiras de Oliveira, RENATA MACHADO DA SILVA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5700-31.2009.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1663-27.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE FIRMINO, Advogada: Dra. Rosilaine Vargas, Agravado(s): STAR PLAST INDL E COML PARANAENSE DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1585-19.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Mariana Mei de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1529-96.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): ADEMIR MENDONCA LADISLAU, Advogado: Dr. Vítor



Martins Noé, Advogado: Dr. Jorge Luiz Remboski, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1190-43.2013.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SERGIPE INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, WELLINGTON MELO LIMA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 719-35.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): RUINALDO VIEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 651-97.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WALBERIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 480-89.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, TIAGO NEVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-76.2021.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Piacentini, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Topanoti, Advogado: Dr. Suelen Zdziarski, Agravado(s): VALDIVINO MONTEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Hamera, Advogado: Dr. Lucas Alexandre Cenci, Advogado: Dr. Eduardo Fin de Figueiredo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 275-77.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): MICHELA ZAMIN, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11-50.2022.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): GABRIEL CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 11201-96.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): INOVEE ENERGIA E SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Murilo Nunes de Rezende, PATRICIO SOUSA ABREU, Advogada: Dra. Mariana Diques da Costa, Advogado: Dr. Claudia Diniz Pires, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação", por contrariedade à Súmula nº 383, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao TRT a fim de que conceda prazo de 05 (cinco)



dias à reclamada para que regularize a representação processual do recurso ordinário; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 101374-24.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS MAGNO PEREIRA TOME, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100364-95.2020.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): VANDA PAIVA NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogada: Dra. Janaina Jardim de Araújo Albagli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 100152-76.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIELLI BERWANGER MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001832-28.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA SANCHES, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100744-96.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): ADERALDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Michel Castro Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Advogado: Dr. Priscila Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Mello Alves, CARVALHAES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Diogo Ramos Pinto Gomes, JULIO CESAR SANTOS PINTO, RLP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Ramos Pinto Gomes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11153-02.2022.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GERALDO MANJELO BEIRIGO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 643-07.2019.5.12.0042 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Letícia Bastos de Macedo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANGELO MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo:**



**Ag-AIRR - 249-36.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): EVANGELISTA E CERQUEIRA LTDA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Sara Bomfim Santa Rosa, Agravado(s): JACIEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Perseu Mello de Sa Cruz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2031-02.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): OSEIAS MURATORI PORTUGAL, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 166-89.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HENERSON DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Advogada: Dra. Carolina Quevedo Denadai, Advogado: Dr. Jessica de Souza Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RRAg - 10054-90.2013.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Guilherme Levien Grillo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RRAg - 21089-04.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROBERTO JOFRE ANTONELLO CARNEIRO, Advogado: Dr. Adriana Staub, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 791-A, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do reclamado, no importe de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor da causa, consignando a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. **Processo: Ag-AIRR - 1276-10.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ZAQUEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, prevalecendo o voto com



fundamento determinante da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, reatuando-se o processo, seguindo os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 20777-40.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ DE DEUS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir a prioridade na tramitação processual e respectiva anotação na capa dos autos, com fundamento no art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). **Processo: AIRR - 24163-56.2014.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ALEX FELIX PAES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, TELEGLBO TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária dos créditos trabalhistas, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002593-77.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MARIA ANGELINA PECO MARTINS, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1213-29.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, AGRAVADO: CARLA ANDRESSA GARCIA DE MEDEIROS BRAULIO, Advogado: Dr. LUCIANO SANTIS DE CARVALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92-59.2021.5.12.0041 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, AGRAVADO: CARLOS MENEZES BITTENCOURT, Advogado: Dr. ANDRE ZENHA WIELICZKA, REDECARD S/A, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10466-23.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EGBERTO PERETTI, Advogado: Dr. BRUNO MASCARENHAS, AGRAVADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. OSVALDO DE FREITAS FERREIRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2099-68.2013.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA,



AGRAVADO: PANIFICADORA MUSEU DO IPIRANGA LTDA - ME, RAIMUNDO GADELHA MARTINS, Advogado: Dr. LAHYRE NOGUEIRA NASCIMENTO, CARLOS LIMA DE CARVALHO, ANA FERNANDES, MARCELO DE SOUZA, CICERO HELDER PACHECO ANDRADE, FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO CASTRO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento, e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000845-91.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Recorrido(s): ADENILSON SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas intervalares e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formuladas na presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do recolhimento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. Já os honorários advocatícios sucumbenciais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 177-84.2013.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, ODAIR MENEZES AMARANTE, Advogada: Dra. Thyara Bulhões Mendes, Advogada: Dra. Elisabete Costa de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que reconheceu o direito do reclamante à estabilidade pré-aposentadoria, condenando a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva até a aposentadoria, determinando o pagamento dos salários neste intervalo (entre a dispensa e a aposentadoria especial), com os devidos reajustes e com todas as parcelas que o compunham, conforme pedido na inicial; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. apenas quanto aos temas "INTERVALO ESPECIAL (ART. 298 DA CLT). LABOR EM MINA DE SUBSOLO. JORNADA HABITUAL SUPERIOR A SEIS HORAS. INCOMPATIBILIDADE COM O INTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO NO ART. 71 DA CLT", por violação do art. 298 da CLT; "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTTELATÓRIOS", por violação ao art. art. 1.026, § 2.º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo do art. 71 da CLT; b) o pagamento de horas extras decorrentes da supressão das horas in itinere por norma coletiva; c) o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios; d) a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas. Observação: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 20288-69.2016.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE CUNHA PINTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA



ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "regime de prontidão", por possível violação do art. 244, § 3º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST." Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente quanto ao provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-04.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Gilvânia Saraiva Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 2082-62.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): LAISE VIRGINIA SOARES SENNA, Advogada: Dra. Laise Virgínia Soares Senna, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000872-65.2022.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): YCARO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isamara Sousa de Sa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Isamara Sousa de Sá, patrona da parte YCARO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 202600-91.2008.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): MARINA REIS DELGADINHO E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): HAMILTON MANOEL FERNANDES DELGADINHO, Advogado: Dr. Cláudio Aziz Nader Filho, KORE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, MANOEL FERNANDES DELGADINHO, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Advogado: Dr. William Maurelio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. LUIS FELIPE COSTA ALVES, patrono da parte MARINA REIS DELGADINHO E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 20301-95.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): KLEBER GAUTERIO DE SOUZA,



Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte KLEBER GAUTERIO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ED-RRAg - 1403-70.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Manoella Molinari Tramuja Dias, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Embargado(a): JOSÉ BAKA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Advogada: Dra. Adriene Silveira Hassen, Advogado: Dr. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Luiz Vinicius de Souza Fernandes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, com a concessão de efeito modificativo, para apreciar novamente a questão da correção monetária dos créditos trabalhistas e realizar nova análise desse tópico dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, sem a concessão de efeito modificativo, para fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado que: a incidência dos juros de mora das condenações da Fazenda Pública (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997) não se aplica à reclamada, de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior. Isso para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte JOSÉ BAKA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10640-59.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Embargado(a): COSME DAMIAO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Bissolli Cerqueira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FINI, patrona da parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA, patrono da parte COSME DAMIAO RODRIGUES DA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 692-66.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): RODONEVES TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): AEROFLEX CARGO E LOGISTICA LTDA, PROFARMA SPECIALTY S.A, Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, ROBERTO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Mileyd Ewald Malaquias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO ZACHE



THOMAZINE, patrono da parte R.T.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000278-93.2022.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO DURANTE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Advogada: Dra. Adriene Silveira Hassen, Advogado: Dr. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Luiz Vinicius de Souza Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tópico "equiparação salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento. Resulta prejudicado o exame do tópico "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial". Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte MAURO DURANTE ASSUMPCAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1084-64.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, patrono da parte ANIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 134200-16.2007.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ALBERICO IRAN MACIEL, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 92-96.2018.5.22.0102 da 22ª Região**, AGRAVANTE: DOCUMENTO ECOLOGIA E CULTURA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO SCHWARTSMAN, AGRAVADO: CARLOS GADELHA NEGREIROS MENDES, Advogado: Dr. JEAN SIDNEY DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. Sérgio Schwartsman, patrono da parte DOCUMENTO ECOLOGIA E CULTURA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1026-86.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, AGRAVANTE: JAIRO RUDISON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20532-62.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JANILSO SOUZA DE FREITAS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JULIANA GOIS



VIEIRA, patrona da parte SOUZA CRUZ S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 784-28.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JADIR VALADARES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido deduzido em contraminuta, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. Observação 2: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 691-83.2018.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSEANE DO SOCORRO DE SOUSA AMADOR, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno em relação ao tema "horas extras - advogada - regime de dedicação exclusiva - não comprovação", e, no mérito, dar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte JOSEANE DO SOCORRO DE SOUSA AMADOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 190-15.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): QUALITY-MAX SERVICOS EM GESTAO E ADMINISTRACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): RAFAEL ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. André Silva da Mata, UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, patrona da parte UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 701-54.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de HENRIQUE DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Ruy José de Almeida Filho, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RUY JOSE DE ALMEIDA FILHO, patrono da parte ESPÓLIO de HENRIQUE DOS SANTOS DANTAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 40-41.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. TESSIO RAUFF DE CARVALHO MOURA, AGRAVADO: MARIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO PEREIRA MELLO MIGUEL, Advogado: Dr. MARCELO GABRIEL SOUZA ARAUJO, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO PEREIRA MELLO MIGUEL, patrono da parte MARIZETE DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RR - 1003917-35.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Embargante: EDISON DA CUNHA HENRIQUES JUNIOR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Luiz



Fernando Alouche, ING MARKETING & TRAINING LTDA - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros Barboza, Advogado: Dr. Rogério Barboza Gurtler, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte EDISON DA CUNHA HENRIQUES JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 6-75.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zogbi Iontra, Agravado(s): ELISABETE DOS SANTOS, IVAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Menegusso Pires, Advogado: Dr. Pablo Prates Teixeira, IVIANO HELENO SOUZA SANDER DE QUADROS, TRANSPORTES SOUZA & SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Carli de Martini, Advogado: Dr. Fernanda Sassi Silverio Garbin, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. ROGERIO DIOLVAN MALGARIN, patrono da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1299-09.2019.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): HAROLDO OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Aleph Cavalcante Santos, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Almeida Lopes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. Nadja Rodrigues Marques, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 86-80.2021.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte SERVIS SEGURANÇA LTDA., esteve presente à sessão por meio de videoconferência. **Processo: RR - 117200-58.2006.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO ILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora e, após dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte JOSÉ FERNANDO ILHA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000892-73.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro, Advogada: Dra. Taíse Scopin Fernandes, Recorrido(s): AEROLINEAS ARGENTINAS SA, Advogada: Dra. Drielle Mariah Neves Amate, Advogado: Dr. Neil Montgomery, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista, porque é incabível. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa consignou voto divergente, no sentido de afastar o óbice do princípio da unirrecorribilidade. Observação 1: a Dra. DRIELLE MARIAH NEVES AMATE, patrona da parte AEROLINEAS ARGENTINAS SA, esteve presente à



sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 295-56.2011.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JOSÉ CLÁUDIO ESTEVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "solidariedade - parcelas de natureza trabalhista - exclusão da responsabilidade solidária da entidade de previdência privada (matéria comum aos recursos das reclamadas)", por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir a responsabilidade da FUNCEF pelo pagamento de verbas salariais decorrentes do contrato de emprego existente entre o reclamante e a CEF, mantendo a condenação solidária apenas em relação às verbas de cunho previdenciário. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "cargo de confiança - bancário - ineficácia da adesão à jornada de 8 horas - base de cálculo das horas extras - dedução da gratificação de função - Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 n. 70 do TST", por contrariedade à OJ Transitória n. 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença da gratificação de função com as horas extras deferidas e, ainda, determinar que a remuneração, assim como a gratificação de função, paga à jornada restabelecida de 6 horas, sejam adotadas como base de cálculo das horas extraordinárias, tudo nos exatos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória n. 70 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "auxílios alimentação e cesta-alimentação", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n. 61 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória dos referidos auxílios e excluir da condenação os reflexos deferidos. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Funcef quanto ao tema "auxílios alimentação e cesta-alimentação - integração na complementação de aposentadoria", ante o provimento do recurso da CEF no tema acima citado. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef quanto ao tema "horas extras - integração na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n. 97 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de consideração das horas extras na base de cálculo das contribuições de custeio da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da CEF quanto ao mesmo tema. Por unanimidade, conhecer do recurso da Funcef referente ao tema "reserva matemática", por violação aos artigos 202, caput, da CF e 6º da Lei Complementar n. 108/01 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a formação da reserva matemática deverá ser suportada exclusivamente pela empresa patrocinadora, no caso, a CEF. Também por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "CTVA - incorporação ao salário", por violação ao artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação do CTVA na remuneração do reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou e juntará voto com ressalva de fundamentação. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JOSÉ CLÁUDIO ESTEVES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1001655-63.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO DANIEL ALVES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de



revista. Sobrestada a análise do RR Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100700-36.2005.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): OCTAVIANO CAMPOS DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. João Francisco Renosto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista, determinando-se a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte OCTAVIANO CAMPOS DE BITTENCOURT, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 993-21.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravante(s) e Recorrente(s): GRAZIELE RAQUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre o pedido de pagamento das parcelas vencidas e vincendas relativas à integração da gratificação de função. Prejudicada a análise do agravo interno no tocante ao tema "Julgamento Citra Petita - Gratificação - Incorporação - Parcelas Vencidas e Vincendas" em face do provimento da negativa de prestação jurisdicional. Sobrestado o exame do agravo interno no tocante ao tema "Correção Monetária - Correios - Equiparação à Fazenda Pública", devendo os autos retornarem a esta Corte Superior, com ou sem a interposição de novo recurso pelas partes. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte GRAZIELE RAQUEL FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 103700-84.2009.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADILES ELISABETE SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, e declarar a invalidade da despedida da reclamante, condenando o reclamado à reintegração da autora no emprego e ao pagamento de salários e vantagens legais, em parcelas vencidas e vincendas, com a inclusão dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Acresço à condenação o valor provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Inverto os ônus da sucumbência a favor da reclamante, com o consequente pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte ADILES ELISABETE SILVA DA ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21276-78.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Recorrido(s): BRUNO LIMA DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Rita de Cassia Dias Abed, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRÁTICAS DE RACISMO E



HOMOFOBIA - ASSÉDIO MORAL - AGRESSÃO FÍSICA"; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA EXORDIAL PARA PUBLICAÇÃO DE CARTA - PRÁTICAS DE RACISMO E HOMOFOBIA - ASSÉDIO MORAL - AGRESSÃO FÍSICA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETRATAÇÃO PÚBLICA - CARTA PÚBLICA COM PEDIDO DE DESCULPAS PELO ASSÉDIO MORAL PRATICADO E COMPROMISSO DE ERRADICAR PRÁTICAS DE RACISMO E HOMOFOBIA NO AMBIENTE DE TRABALHO - VEICULAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL - APLICAÇÃO DA REGRA DA CONGRUÊNCIA" por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída do dispositivo a determinação de que a "reclamada faça uma carta pública de desculpas, admitindo a prática de racismo e homofobia, bem como comprometendo-se a realizar política de prevenção a situações como aquela descrita nos autos. A publicação deverá ser veiculada no prazo de 30 dias, em jornal de ampla circulação no estado do Rio Grande do Sul" (fls. 181). Observação 1: a Dra. Aline Paula Silva, patrona da parte LOJAS AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000486-96.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMIRA PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Débora Lessa da Silva Alcaraz, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Advogado: Dr. Raphael Augusto Alves Perillo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DOENÇAS MENTAIS ESTIGMATIZANTES. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA À REINTEGRAÇÃO. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM DOBRO", por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa da autora, condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração do período de afastamento, compreendido entre a data da dispensa e a data de publicação deste acórdão, nos termos do art. 4.º, II, da Lei 9.029/1995, observado o disposto na Súmula 28 do TST. A indenização substitutiva (remunerações em dobro) será calculada sobre o último salário da reclamante. Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: a Dra. DEBORA LESSA DA SILVA ALCARAZ, patrona da parte SAMIRA PEREIRA ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1000851-13.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. Observação 1: a Dra. JULIANE BRUNA SILVA DE SOUZA falou pela parte RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 100925-22.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAEL BENTO DE SOUZA DE BARROS MOREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro,



Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1074-45.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): MARIA NAZARETH VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA falou pela parte MARIA NAZARETH VIEIRA ROSA. **Processo: RR - 174-32.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): DANIELA CAROLINE SCHRODER E OUTRA, Advogado: Dr. Jean Carlo da Silva Cardin, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): LS MTRON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Jaime Vitorino Muraro Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser rateado em partes iguais entre as autoras, e indenização por danos materiais, sob a forma de pensão mensal, para a segunda autora, até que ela complete 25 anos, no valor correspondente a 33,30% da remuneração do autor, revertida para primeira autora a partir do implemento da referida condição temporal; e para primeira autora, no valor correspondente a 33,30%, devida até o tempo em que o falecido completaria 73 anos, observado os limites do pedido. Condena-se o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor liquidado da condenação. O reclamado fica também condenado à constituição de capital necessário a produzir renda correspondente à indenização aqui deferida (art. 475-Q, § 2º, do CPC). No tocante aos juros de mora e correção monetária, aplica-se exclusivamente a taxa SELIC. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Observação 1: o Dr. JEAN CARLO DA SILVA CARDIN, patrono da parte DANIELA CAROLINE SCHRODER E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10351-81.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): IOMAR PEREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora consignar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Observação 1: o Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, patrono da parte IOMAR PEREIRA COUTINHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; assegurando-lhe o direito à sustentação oral, se necessário. **Processo: RR - 11462-78.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): DANIEL MORA FERNANDES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr.



Flávio Henrique Berton Federici, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora consignar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a alegação do reclamante de que sua jornada de trabalho era passível de controle, com consequente reforma do acórdão recorrido, neste aspecto, determinar o retorno dos autos ao 15º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários de ambas as partes quanto às questões relacionadas à fixação dos horários da jornada de trabalho e direitos correlatos, decidindo como entender de direito. Mantido o valor da condenação estabelecido nas instâncias ordinárias. Observação 1: o Dr. FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI falou pela parte SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 626-67.2012.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, RAFAEL BRITO SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados BANCO ITAUCARD S.A e LIQ CORP S.A. quanto aos temas "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADOS PELAS HORAS EXTRAS NAS DEMAIS VERBAS. REDAÇÃO ORIGINAL DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras nas demais parcelas salariais; II - conhecer do recurso de revista da LIQ CORP S.A. quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8.º, DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do art. 477, § 6.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT; IV - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras a serem pagas ao bancário são as que excederem o limite de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais. Custas inalteradas. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: RR - 215-63.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressa e adequadamente quanto: a quais elementos fáticos e probatórios sustentam a conclusão do acórdão regional; e a confissão do preposto, as provas testemunhais, os recibos de pagamento e o TRCT, que supostamente comprovariam a natureza



jurídica salarial do "repasso médico" e o pagamento da parcela diretamente pelo empregador em contracheque, sem a participação do plano de saúde ou dos pacientes particulares. Julgar prejudicado o agravo interno quanto à natureza jurídica da verba "repasso médico". Determinar o sobrestamento do único tema remanescente do agravo de instrumento da autora (natureza jurídica da verba "repasso médico"), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada essa matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10355-80.2013.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RONALDO ROCHA LEITE, Advogada: Dra. Ana Cristina Dornfeld Silva Fideles, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: prorrogar a vista regimental a pedido da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, vistora. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE FERTILIZANTES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1560-21.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOEL ALBINO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Luciana Rocha Moreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa consignou voto divergente, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de revista do autor para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte JOEL ALBINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1422-83.2010.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, RONALDO GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 2033-67.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GIULIANO BARRICHELLO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Belisa Macagnan Lopes Bertuol, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora consignar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tópico "trabalho externo", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a alegação do reclamante de que sua jornada de trabalho era passível de controle, com consequente reforma do acórdão recorrido, neste aspecto, determinar o retorno dos autos ao 9º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários de ambas as partes quanto às questões relacionadas à fixação dos horários da jornada de trabalho e direitos



correlatos, decidindo como entender de direito; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tópico "honorários periciais a cargo do reclamante beneficiário da justiça gratuita e sucumbente no objeto da perícia", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários periciais, os quais deverão ser suportados pela UNIÃO. Mantido o valor da condenação fixado nas instâncias ordinárias. Observação 1: o Dr. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO falou pela parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.. **Processo: RRAg - 3211-18.2013.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão sobre todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, patrona da parte JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1110-32.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PERIVALDO MENDONCA LAGO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. **Processo: Ag-RR - 264-49.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): RICARDO OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, LIMA E FALCAO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Castanha, Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Ubaldino Marques da Silva Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum a Exma. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Exma. Desembargadora Convocada Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO falou pela parte RICARDO OLIVEIRA MOREIRA. Observação 5: o Dr. UBALDINO MARQUES DA SILVA JUNIOR falou pela parte LIMA E FALCAO ADVOGADOS. **Processo: RR - 709-95.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): JAIME ANAF E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Meneguelli Muniz, Recorrido(s): ADENIR MILITAO DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que julgou procedente os embargos de terceiro, afastando o



reconhecimento de fraude à execução e determinando a desconstituição da penhora, bem como eventuais atos expropriatórios levados a efeito sobre o bem imóvel objeto da presente demanda judicial. Observação 1: o Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, patrono da parte JAIME ANAF E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1073-76.2011.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO CARDINALI, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. DIVERGÊNCIA DO VOTO FÍSICO JUNTADO AOS AUTOS COM O VOTO QUE CONSTA DO SISTEMA SAPWEB DO TRT", por violação do art. 5.º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher preliminar de nulidade dos acórdãos regionais, inclusive quanto à multa por embargos de declaração considerados protelatórios, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que proceda a novo julgamento do agravo de petição e à correta juntada do respectivo acórdão aos presentes autos e ao sistema SAPWEB, nos termos da fundamentação supra. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS, patrona da parte FERNANDO ANTONIO CARDINALI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1088-69.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): MARIA GIRLANE MACEDO BRANDAO NOLETO, Advogado: Dr. Pedro Alan Alves Silva, Advogado: Dr. Kamylla Macedo Noleto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste a respeito da afirmação feita pela reclamada no sentido de que a cláusula 7ª do acordo coletivo firmado com SINTEPI contemplaria apenas os dirigentes e representantes sindicais com o direito à estabilidade provisória no emprego, transcrevendo o seu inteiro teor. Resulta prejudicado o exame das demais matérias jurídicas apresentadas no recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: a Dra. Nadja Rodrigues Marques, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100162-66.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO"; II - conhecer do recurso de revista da BRTLC HOLDING S.A quanto ao tema "Multa de Embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penalidade aplicada na oposição dos embargos de declaração. Custas inalteradas. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. GIOVANNA NARDELLI MARQUES DE OLIVEIRA, patrona da parte BRTLC HOLDING S.A., esteve presente à sessão.



Observação 3: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte CARLOS HENRIQUE RAMOS DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1099-55.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR COSTA MENDES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1311-76.2010.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): FÁBIO ROZENDO SANTANA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 7º, XXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de risco previsto no art. 14 da nº Lei 4.860/1965 ao reclamante, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado, no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. RODRIGO MACHADO LAMAS DE OLIVEIRA falou pela parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21462-64.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO MANETZEDER AIRES E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PENOSIDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em virtude da possibilidade do pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e de penosidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para apreciação e análise do adicional de insalubridade, como bem entender de direito. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 4: a Dra. MARCIA DOS ANJOS MANOEL, patrona da parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20321-97.2022.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CLAUDIO AUGUSTO ROSA TOMASINI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Luciana Blattner Martha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, para condenar o reclamante ao pagamento de 10% de honorários sucumbenciais, sobre o valor atribuído à causa na exordial, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT, em razão da gratuidade de justiça. O reclamante fica isento das



custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA falou pela parte CLAUDIO AUGUSTO ROSA TOMASINI, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Vitor Galvão Fraga falou pela parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RRAg - 1000957-36.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Chris Cilmara de Lima, Advogado: Dr. Diego Alves Fernandes, ELM TRANSPORTES LTDA, MAROCCO TRANSPORTES EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (por má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente (quarta reclamada), restabelecendo a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos em relação a ela. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, consignou voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso da quarta reclamada. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS falou pela parte BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100487-66.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100528-51.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCOS BUGALHO PERES, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para o estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide em relação a todo o período laboral e, conseqüentemente, condenar a Fundação reclamada ao pagamento do FGTS do período não fulminado pela prescrição trintenária, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (ARE 709.212/DF) e da Súmula nº 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Tendo em vista a decisão do STF quanto ao Tema 810 do ementário de Repercussão Geral e a promulgação da Emenda Constitucional nº 113/2021, considerando tratar-se de condenação de ente público, deve incidir no período que antecede o dia 9/12/2021 a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária, e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021 para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nos termos estabelecidos na



sentença. Não se aplica ao ente público a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT. Custas pelo reclamado, das quais fica isento, nos termos da legislação. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte MARCOS BUGALHO PERES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002248-62.2014.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente, por violação dos arts. 5º, XXXV, e 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do ente sindical para a execução coletiva da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução provisória do crédito trabalhista, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Francisco Gonçalves Martins, patrono da parte SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10087-18.2018.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CORCRIL SERVICOS DE PINTURA EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erivelto Antônio Felisberto, Advogado: Dr. Allan Augusto Miguel, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça para este julgamento. Em seguida, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", por possível violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte C.S.P.E.O., esteve presente à sessão por meio de videoconferência. **Processo: RR - 90-65.2021.5.14.0031 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ANDERCEIA DE MAZZI DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. NORMA COLETIVA. TEMA N. 1.046.", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação da gratificação de função, à luz do que dispõe a Cláusula 11 das CCTs 2018/2020 e 2020/2022, devendo ser observado o período de vigência do instrumento coletivo. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão por meio de videoconferência. **Processo: RR - 462-26.2023.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE MAGNO ALVES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 1º, III e IV, e 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre a parte reclamante e a reclamada, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos



formulados na inicial, como entender de direito. Invertam-se os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS falou pela parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.. **Processo: RRAg - 100455-80.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Sirota Rotbande, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre os limites da jornada de trabalho em razão de alegada confissão do reclamante em depoimento pessoal, especificamente, acerca de suposta alteração da jornada a partir do ano de 2011, conforme embargos de declaração de fls. 364/371. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do agravo da reclamada ("horas extras" e "índice de atualização monetária e taxa de juros de mora"), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa consignou voto divergente, pelo não conhecimento do recurso de revista da reclamada, por não verificada a negativa de prestação jurisdicional. Observação 1: o Dr. OSVALDO SIROTA ROTBANDE, patrono da parte ODAIR ARAUJO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 246-75.2019.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JURANDIR SULINO SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Emanuel Alves de Souza Júnior, Advogado: Dr. Armando Silva Bretas, T. SILVA SOARES-ME - ME, Advogado: Dr. Victoria Almeida Silva Bizerra, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RR - 603-48.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Recorrido(s): ISMENIA KAROLLYNE GOMES AMORIM, Advogado: Dr. Hailka Mariana Bernardino Barbosa, LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, Advogado: Dr. Ulderico Mário Palladino, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10368-74.2021.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogada: Dra. Luciana Neves Maciel, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann consignou voto com divergência de fundamentação. Observação 1: o Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, patrono da parte JOSE FRANCISCO DA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 479-38.2022.5.09.0004 da 9ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MACIEL, RECORRIDO: DEIVSON SILVA COSTA, Advogado: Dr. JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA, JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME, Advogada: Dra. MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante o óbice da Súmula 333 do TST. Observação 1: o Dr. JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA, patrono da parte DEIVSON SILVA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita. Às dezenove horas e cinquenta e dois minutos, a sessão foi suspensa com indicação de continuidade no dia vinte e sete de junho, devido a falhas técnicas nos sistemas de informática. Às quatorze horas e trinta e oito minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro iniciou-se a continuação da Décima Sétima Sessão Extraordinária e encerrou-se, esgotando-se a pauta, à dezesseis horas e nove minutos, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma